



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 51/IX-3º/2007-08

(Resolução Fundamentada – Processo Judicial relativo à Linha de Muito Alta Tensão)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de Março de 2008, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 63/IX de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 19/03/2008, sobre «Processo Judicial 159/08.9 BEALM-A – Resolução Fundamentada», através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que a REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA requereu no processo judicial nº 159/08.9 BEALM-A a suspensão de eficácia dos seguintes actos:

- Deliberação da Assembleia Municipal de Almada, datada de 19 de Dezembro de 2007, através da qual foi deliberado não afectar ao uso da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA, as parcelas de terreno do Domínio Público Municipal com os números de inventário 10391, 9689, 10398, 10385, 62558 e 9687;
- Deliberação da Câmara Municipal de Almada, datada de 09 de Janeiro de 2008, através da qual foi deliberado, não autorizar a oneração, para colocação dos Postes da Linha de Muito Alta Tensão, das parcelas de terreno do Domínio Privado Municipal com os números de inventário 10386, 10382, 10383, 10387, 9998, 12675, 9685.

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 128º, nº 1, parte final, do Código de Processos nos Tribunais Administrativos (CPTA), a prossecução ou execução de tais actos não pode ocorrer salvo se a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal reconhecerem,



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 51

através de resolução fundamentada, relativamente a cada acto, a grave prejudicialidade para o interesse público decorrente do diferimento da execução dos citados actos.

Considerando que a Câmara Municipal na Sessão Pública realizada no passado dia 19 de Março reconheceu unanimemente através de Resolução devidamente fundamentada a grave prejudicialidade para o interesse público decorrente do diferimento da execução dos referidos actos.

Nestes termos e em consideração do disposto na alínea b), nº 4, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 128º, nº 1, parte final, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), e nos termos e com os fundamentos constantes do documento anexo I da deliberação da Câmara Municipal de 19/03/2008 e que dela faz parte integrante, a Assembleia Municipal de Almada RECONHEÇE A GRAVE PREJUDICIALIDADE PARA O INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DO DIFERIMENTO DA EXECUÇÃO da deliberação da Assembleia Municipal de Almada de 19 de Dezembro de 2007, publicitada pelo do Edital Nº 20/IX-3º/2007, através da qual foi deliberado não afectar ao uso da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA, as parcelas de terreno do Domínio Público Municipal com os números de inventário 10391, 9689, 10398, 10385, 62558 e 9687.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 25 de Março de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)